



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399868

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2072567-24.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Sertãozinho, em que é embargante MARCILIA DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA, é embargado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E JORGE TOSTA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2072567-24.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: MARCILIA DE FÁTIMA RAMOS DE OLIVEIRA

EMBARGADO: BANCO BMG S/A

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 27.029

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE - ARGUIÇÃO
- CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS - INEXISTÊNCIA NO
JULGADO - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - CARÁTER
INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO - INTUITO
PROTELATÓRIO - MULTA - APLICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO
ART. 1026, § 2º, DO CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS COM
APLICAÇÃO DE MULTA.

VISTOS.

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento (fls. 64/70). Aduz que é hipossuficiente e que faz jus ao favor legal. Não se vislumbra a advocacia predatória (fls. 1/6).

É O RELATÓRIO.

A embargante não aponta nenhum vício que possibilite a interposição de embargos de declaração (art. 1022 do CPC). Reconheceu-se que passível a determinação da juntada de procuração específica, diante das características da demanda. Ao oposto do que afirma, há indícios de advocacia predatória. A agravante ingressou com dezesseis ações que versam sobre contratos bancários. Veja-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foro de Sertãozinho

1009957-26.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 03/12/2024 - 2ª Vara Cível
1008413-03.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 08/10/2024 - 3ª Vara Cível
1008241-61.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 01/10/2024 - 2ª Vara Cível
1008240-76.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 01/10/2024 - 2ª Vara Cível
1007990-43.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 2ª Vara Cível
1007991-28.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 1ª Vara Cível
1007987-88.2024.8.26.0597	Reqte: Marcilia de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 3ª Vara Cível

1007985-21.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 1ª Vara Cível
1007984-36.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 3ª Vara Cível
1007983-51.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 2ª Vara Cível
1007981-81.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 1ª Vara Cível
1007980-96.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 3ª Vara Cível
1007978-29.2024.8.26.0597 > Incidentes e recursos		Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 24/09/2024 - 2ª Vara Cível
1007328-79.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Produção Antecipada da Prova Liminar	Recebido em: 02/09/2024 - 3ª Vara Cível
1006906-07.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 20/08/2024 - 3ª Vara Cível
1006905-22.2024.8.26.0597	Reqte: Marcília de Fatima Ramos de Oliveira	Procedimento Comum Cível Práticas Abusivas	Recebido em: 20/08/2024 - 2ª Vara Cível

Nítido o caráter infringente a que se pretende conferir ao recurso, inadmissível pela via eleita. O recurso é nitidamente protelatório. Além disso, a autora foi alertada quanto à interposição desmotivada:

“A interposição de embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.” (fls. 70).

Aplicável a multa prevista no § 2º do art. 1026 do CPC:

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Em casos análogos:

Embargos de declaração. Inexistência de quaisquer dos vícios do artigo 1022 do CPC. Embargante que pretende reabrir discussão acerca da matéria já decidida pela Colenda Turma Julgadora. Inadmissibilidade. Hipótese que desborda dos estreitos limites de cabimento do recurso, que se revela manifestamente protelatório. Aplicação da multa prevista no artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, com observação. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1011880-12.2020.8.26.0344; Relator: Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/12/2021; Data de Registro: 02/12/2021).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE

OMISSÃO E DE OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - ALEGAÇÃO DE TEMA SEQUER TRATADO EM PRIMEIRO GRAU OU VEICULADO EM RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - FIXAÇÃO DE MULTA - REJEITARAM OS EMBARGOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1003672-77.2019.8.26.0278; Relator: Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itaquaquecetuba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS PROTELATÓRIOS, multa nos termos do parágrafo 2º do artigo 1026 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1000798-58.2021.8.26.0405; Relator: Marcos Gozzo; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021).

Pelo meu voto, **REJEITO** os embargos de declaração. Nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, imponho ao embargante multa de 9% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 2.000,00 em setembro de 2024 - fls. 26).

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR